

PROCESSO CEE Nº 1.794/82, 785/77 o 2.000/82.

INTERESSADO: MANOEL HENRIQUE SALGADO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estatística Aplicada I na FE de Bauru e Estatística e Estatística Aplicada à Comunicação na FAC de Bauru.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1994/82 -CTG- APROVADO EM 15/12/82

1.- HISTÓRICO:

Manoel Henrique Salgado foi aprovado para lecionar as disciplinas Matemática e Estatística, no curso de Processamento de Dados, da Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru, pelo prazo de dois anos (Parecer CEE nº 224/78, Processo 785/77).

O Parecer CEE nº 2024/80 prorrogou por mais dois anos o prazo da autorização, "período dentro do qual deveria o interessado terminar o seu programa do mestrado".

Com base nos Pareceres de autorização para as disciplinas acima, cujo prazo expira em dezembro de 1982, a FAC de Bauru (proc. 2000/82) e a FE de Bauru (proc. 1794/82) solicitam autorização para aproveitar o referido professor, tendo em vista que o artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80 considera válida a aprovação concedida pelo Conselho Estadual de Educação para que se leccione a mesma disciplina em outros estabelecimentos, em cursos de igual natureza.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. o interessado apresenta certificados de conclusão de vários disciplinas de pós-graduação (Proc. 785/77)

Estatística I

Estatística II

Estatística III

Análise Numérica

Amostragem

Introdução à Estatística Matemática

Probabilidades

Inferência

Processos Estocásticos

Freqüentou curso de Análise de Dados e Regressão.

É licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências de Bauru.

2.2. Na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru, o interessado está ministrando Estatística e Estatística Aplicada à Comunicação, nos cursos de Desenho Industrial, Comunicação Visual e Comunicação Social.

Na Faculdade de Engenharia de Bauru está lecionando Estatística Aplicada I, nos cursos da Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica.

2.3. A solicitação da FE e da FAC de Bauru pode ser atendida visto que;

- (1) encontra apoio legal no Artº 14 da Deliberação CEE 5/80;
- (2) o término de programa de pós-graduação dentro de um prazo fixado, deixou de ser condição obrigatória segundo a orientação firmada pela Câmara do Terceiro Grau;
- (3) a carga didática e a grade horária são compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Manoel Henrique Salgado para lecionar, como Professor I, as disciplinas Estatística Aplicada I e Estatística Aplicada à Comunicação (respectivamente, na Faculdade de Engenharia e na Faculdade de Artes e Comunicações, ambas da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 17 de novembro de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínelo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 01.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente